

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANO

Relatório e Parecer sobre a Conta da Região
Autónoma dos Açores referente à Conta de
1993.

(Ponta Delgada, 27 de Março de 1996)



CAPÍTULO I

Introdução

Foi constituída uma sub-comissão da Comissão de Economia, Finanças e Plano que reuniu a 19 e 20 de Março, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, para analisar a Conta da Região para 1993, tendo em conta o respectivo parecer emitido pela Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores.

A sub-comissão tinha como membros os deputados do PSD, Rui Luis, Eugénio Leal, António Almeida e os deputados do PS, Fernando Lopes e Dionísio Sousa.

A Comissão reuniu em plenário no dia 27 de Março, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional em Ponta Delgada, para uma audição com a Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Dr.^a Berta Cabral, que se fez acompanhar do Director Regional, Dr. José António.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

Compete à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da alínea n) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e por consequência ao abrigo da alínea p) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovar as contas da Região respeitantes a cada ano económico.

A análise da Conta da R.A.A. referente ao ano de 1993, foi baseada nos preceitos legais, verificando-se a conformidade com as normas definidas para a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

contabilidade pública, bem como com o regime jurídico financeiro desenvolvido ao longo do ano de 1993, pelo Governo Regional dos Açores, no que se refere a Receitas, Despesas, Dívidas e Avals.

A Comissão entende que a Conta de 1993 se encontra enquadrada nos respectivos preceitos legais.

CAPÍTULO III

Apreciação na Generalidade

Em análise encontra-se a proposta de resolução nº 15/94 - Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 1993.

Tal como a Comissão referiu no parecer sobre a Conta do ano de 1992 (ver pag. 15 e 16), mais uma vez se verifica um enorme desfasamento temporal entre o ano de referência da Conta e a apreciação da mesma por parte da Assembleia. Assim, estamos a analisar a Conta referente ao 1º ano desta legislatura que já se encontra no seu derradeiro ano. Este é o primeiro aspecto que merece referência por parte desta Comissão e que urge encontrar uma solução por parte de todos os intervenientes neste processo de elaboração e análise de contas: Governo Regional, Tribunal de Contas e Assembleia Legislativa Regional.

Um outro aspecto também importante e que vinha sendo referenciado nos últimos pareceres do Tribunal de Contas (TC) e da Comissão de Economia relacionava-se com a necessidade de levar a efeito uma lei de enquadramento do Orçamento Regional, dando sequência à lei nº 6/91, de 20 de Fevereiro - Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado. É pois de salientar que, finalmente, e acompanhando a análise de conta de 1993, está em discussão nesta Assembleia uma



Ante-Proposta de Lei sobre o Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Chama-se a especial atenção dos Srs. Deputados para um trabalho do Prof. Dr. Eduardo Paz Ferreira, inserido no Parecer do Tribunal de Contas, no qual é feita uma reflexão sobre a autonomia financeira regional, sua evolução e perspectivas de desenvolvimento futuro.

O Orçamento da RAA para 1993 foi aprovado pelo DLR nº 10/93/A, de 22 de Julho, reportando os seus efeitos a 1 de Janeiro de 1993, tendo sido posto em execução pelo Governo Regional através do Decreto Regulamentar Regional nº 16/93/A de 3 de Setembro. O Decreto Legislativo Regional nº 20/93/A de 18 de Dezembro introduziu alterações ao Orçamento da Região para 1993. Este diploma veio alargar o limite de endividamento da região de 10 para 20 milhões de contos.

CAPÍTULO IV

Apreciação na Especialidade

1 - A Receita

O Orçamento da Região para 1993 previa um total de receitas (incluindo Contas de Ordem) de 119,4 milhões de contos. O grau de execução foi aproximadamente de 93, 2%,., apresentado um crescimento relativamente ao montante arrecadado em 1992 de 8,5%.



Ao nível das receitas correntes o grau de execução foi de 90,5% e nas receitas de capital de 92,3%, enquanto que as Contas de Ordem obtinham uma execução de 99,7%.

Nas receitas correntes, salienta-se o facto de os Impostos Directos terem uma execução de 85,3%, representando um desvio absoluto de 2,5 milhões de contos, originado fundamentalmente pela reduzida cobrança de IRS. Os Impostos Indirectos também sofreram uma redução quanto ao previsto na ordem dos 2 milhões de contos, com uma taxa da execução de 93,2%, em consequência da baixa taxa de execução do IVA em 1993.

Quanto às receitas de capital, a sua execução de 92,3% é influenciada principalmente pelo capítulo das Transferências, que sofre um desvio de 3,4 milhões de contos, originado pela quebra de cobranças de receitas provenientes de Fundos Comunitários/Exterior - CEE.

No entanto, a taxa de execução das receitas de capital é substancialmente superior à verificada em 1992, ano em que a taxa de execução se situou nos 71%.

2 - A Despesa

A Despesa paga em 1993 (excluindo Contas de Ordem) atingiu os 86,3 milhões de contos, o que corresponde a uma taxa de execução de 91,5%, e a um acréscimo em relação a 1992 de 7,9%.

As despesas correntes tiveram um grau de execução de 94,3%, as despesas de capital uma execução de 95,93%, enquanto que as despesas do plano só atingiram 86,27%, embora superior à taxa de execução de 1992, que se cifrou nos 67,39%.



3 - A Dívida Pública

No ano de 1993 acentuou-se o recurso ao endividamento regional, tendo-se verificado um aumento considerável da Dívida Pública. Em 31/12/93, a dívida pública atingiu os 63,6 milhões de contos, mais 49,28% do que em 31/12/92, estando repartida por dívida interna (30,9 MC) e dívida externa (32,7 MC). A dívida aumentou de 1992 para 1993 cerca de 21 milhões de contos.

Como já se referiu, o DLR nº 20/93/A de 18 de Dezembro é que fixou o limite de endividamento da Região em 20 milhões de contos.

No decorrer de 1993, a região concedeu avales no montante de 8 milhões de contos, aumentando as responsabilidades para 15,9 milhões de contos, o que representa um acréscimo de 21% relativamente a 1992. O limite dos Avales para o referido ano tinha sido fixado pela Resolução da ALRA nº 8/93/A em 8,5 MC, o qual foi respeitado.

CAPÍTULO V

Cumprimento de Recomendações Anteriores

Anualmente, o Tribunal de Contas inclui no seu Parecer um capítulo destinado a recomendações ao Governo Regional no âmbito das Contas da Região. No ano transacto, aquando da análise da Conta da Região de 1992, a Comissão de Economia também fez algumas recomendações que constaram do respectivo relatório. Destas recomendações há que salientar que algumas já foram atendidas e executadas pelo Governo Regional, nomeadamente:



- Publicação de um DLR de adaptação à RAA da lei n° 26/94, de 19 de Agosto - Obrigatoriedade de Publicitação de Benefícios concedidos pela Administração Pública a Particulares.
- Entrega na ALRA de uma Anteposta de Lei de Enquadramento do Orçamento Regional.
- Elaboração de uma versão para o Regime Jurídico do Novo Sistema de Gestão de Contabilidade e de Tesouraria.

CAPÍTULO VI

Conclusões e Recomendações

O Tribunal de Contas, tal como a Comissão de Economia, faz uma apreciação global positiva da Conta de 1993. Convém no entanto reforçar algumas das recomendações constantes no parecer daquela instituição:

- Necessidade de estabelecer uma classificação e definição do regime jurídico dos subsídios.
- Fazer englobar na Conta da Região a análise da execução física e financeira do Plano da Região.
- Redobrar os esforços na tentativa de acelerar a aprovação dos orçamentos suplementares dos Fundos e Serviços Autónomos, evitando assim a realização de despesas sem a correspondente cobertura orçamental.



- Publicação de normas relativas à elaboração e organização da Conta da Região.
- Inclusão no Orçamento Regional de anexos relativos a:
 - Receitas e Despesas das Autarquias Locais e das Empresa Públicas Regionais.
 - Transferências dos Fundos Comunitários
 - Orçamento consolidado de todo o SPA
 - Programas e projectos que impliquem encargos plurianuais
 - Situação financeira de todos os F.S.A..

Como já foi referido no capítulo III deste relatório, urge encontrar formas de reduzir o tempo de elaboração e análise das contas da região, tendo a Assembleia, através da sua comissão especializada, também, responsabilidades nesta matéria. A Comissão sugere ao Tribunal de Contas que envie juntamente com o Parecer das Contas da Região os relatórios de conferência dos Documentos de Despesas dos Serviços Simples, de forma a que o trabalho desta Comissão parlamentar fique mais enriquecido.

Para terminar, a comissão deixa expresso o seu regozijo pela existência do grupo de trabalho que está preparando a futura lei de enquadramento das relações financeiras entre o Estado e a Região.

A Comissão entende, por maioria, que a Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 1993 deve ser aprovada por maioria com votos favoráveis do P.S.D. e contra do P.S..



Ponta Delgada, 27 de Março de 1996

O Relator,

Rui Luís

O presente relatório foi aprovado por maioria com votos favoráveis do P.S.D. e contra do P.S..

O Presidente,

A handwritten signature in black ink that reads "Victor Evaristo". The signature is written in a cursive style and is followed by a long, sweeping horizontal stroke that extends to the right.

Victor Evaristo



DECLARAÇÃO DE VOTO

Os deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, no âmbito dos trabalhos da Comissão de Economia, Finanças e Plano analisaram a Conta da Região para 1993.

Considerando que a audição da Sra. Secretária das Finanças, Plano e Administração Pública confirmou muitas das questões levantadas pelo Relatório do Tribunal de Contas nomeadamente as que se prendem com situações irregulares face à legislação vigente e a grande morosidade na aplicação das suas principais recomendações;

Considerando que não foram cumpridas as orientações de contenção de despesas constantes do diploma que põe em execução o orçamento; Considerando que esta conta continua a ser omissa em áreas tão importantes como a Tesouraria, a Situação Patrimonial, a Situação Financeira do sector público regional, os subsídios e a execução financeira do Plano;

Considerando que no domínio administrativo foram identificadas múltiplas irregularidades e mesmo desleixo na gestão dos dinheiros públicos.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista vota contra a aprovação, em Comissão, da Conta de 1993.

Os Deputados Regionais